



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Terça-feira • 10 de Agosto de 2021 • Ano VIII • Nº 2041

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Eletrônico Nº 025-2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av Clériston Andrade, 815

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JYGPJWL14KKHXVE6NCAGTW

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



### DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA, Estado da Bahia, por via da Pregoeira, torna pública a revogação do processo licitatório, acima numerado, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de recuperação de estradas vicinais no município de Ibipitanga, referente ao convênio nº 2.014.00/2012, firmado entre o município e a CODEVASF, conforme Plano de Trabalho nº 59520.001601/2012-55, com sessão de abertura designada para o dia 11 de agosto de 2021.

Com efeito, após reanálise do processo acima epigrafado, verificou-se que o termo de referência foi omissivo quanto as localidades e extensão das áreas a serem prestados os serviços, o que poderia gerar problemas na elaboração da proposta do edital e que ocasionaria transtornos diretamente na apresentação de propostas de preços fornecidas por licitantes interessadas em participar do certame.

Desta forma, fica revogado o citado certame, com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, em conformidade com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: ***“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”***.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Ibipitanga-BA, em 10 de agosto de 2021.

  
LAÍS VENÂNCIA OLIVEIRA PAIXÃO VIEIRA  
Pregoeira Oficial